



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº097/2021
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Querência**, Fernando Gorgen, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação –FETHAB.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo Municipal e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, assim constituído:

- a) 05 representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Finanças que o presidirá, além de representantes das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Secretaria de Obras.
- b) 01 representante do Sindicato Rural de Querência-MT
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) 01 representante do CODEMA
- e) 01 representante da Câmara Municipal.
- f) 01 representante da ACEQ

Parágrafo único- Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante a indicação das respectivas entidades, representadas por 01 conselheiro Titular e 01 Suplente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º. – O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de Projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. – Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. – O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no Site do Município pela Internet.

Art. 5º. – O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º. – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim declare.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 22 de novembro de 2021.

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.11.24 12:05:43 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 097/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSUNTO: *Cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei nº097/2021, de nossa iniciativa, que em suma ***Cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências***.

A lei 7.263/200, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB sofreu alterações em 2015 e 2016, pelas Leis 10.353/2015 e 10.480/2016.

A alteração introduzida pela Lei Estadual 10.480/2016 passou a destinar aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

Considerando a necessidade de haver fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos a serem recebidos, bem como o dever de prestar conta dos mesmos, para que não haja desvio de finalidade a lei previu necessidade de os municípios criarem o Conselho Municipal do FETHAB, sob pena de suspensão dos repasses.

“Art. 15 (...)

(...)

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;

II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal."

Assim, tendo em vista que o prazo para criação de tal Conselho era de 120 dias a contar da publicação da Lei 10.480/2016, esta municipalidade criou o referido conselho por Decreto do Executivo. Contudo, considerando que os conselhos municipais são criados por Lei, verifica-se a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

imperiosa necessidade de parametrizar as tratativas executadas pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Diante de todo o exposto, solicitamos que Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovelem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, e que a mesma seja analisada em caráter de urgência e obtenha deliberação favorável em sua íntegra..

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.11.24 12:06:37 -03'00'

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal